



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE- IPRAM
CONTROLE INTERNO



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Espigão do Oeste.

2019 e 2020

27 de abril de 2021



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE- IPRAM
CONTROLE INTERNO



Controladoria Interna

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Unidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Espigão do Oeste

Relatório de Avaliação: 02/2021



Avaliação

O trabalho de Avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria, objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para seu aprimoramento.



**QUAL FOI O TRABALHO
REALIZADO PELA
CONTROLADORIA
INTERNA?**

O presente Relatório apresenta os resultados da auditoria que abordou a Unidade Gestora do RPPS de Espigão do Oeste acerca de Parcelamento de Débitos Previdenciários junto ao Ente Municipal.

**POR QUE A CONTROLADORIA
INTERNA REALIZOU ESSE
TRABALHO?**

Em virtude de Termo de Acordo de Parcelamento de Débitos Previdenciários realizado conjuntamente com o Ente Federativo Municipal, que se deu através de Lei autorizativa nº 2.182, de 27 de agosto de 2019, conforme previsão do artigo 5º da Portaria MPS nº400/2018, em consonância com a Decisão prolatada no Recurso (SPREV) SEI nº 8/2019/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Na ocasião a Auditoria Direta em custeio sob nº 78/2018/AUDITORIA/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF, evidenciou-se a utilização de recursos previdenciários pelo Ente Municipal no valor de R\$ 364.653,70.

**QUAIS AS CONCLUSÕES
ALCANÇADAS PELA
CONTROLADORIA INTERNA? QUAIS
AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO
SER ADOTADAS?**

Evidenciou o pagamento intempestivo de parcela por parte do Ente Municipal.

Não se cogitou fazer recomendações, pois o próprio Ente deve instituir seus controles internos, de modo a evitar a incidência de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE- IPRAM
CONTROLE INTERNO



juros e multas em decorrência de atrasos de débitos.





SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
RESULTADOS DOS EXAMES	9
1. Intempetividade em pagamento de parcela	9
RECOMENDAÇÕES.....	12
CONCLUSÃO.....	13
ANEXOS.....	14
I-MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA.....	14

IPRAM



INTRODUÇÃO

O presente relatório apresenta os resultados de auditoria que abordou a atuação desta Unidade Gestora acerca de Parcelamento de Débitos Previdenciários junto ao Ente Municipal.

Por ocasião de Auditoria Direta em custeio sob nº 78/2018/AUDITORIA/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF, realizada pela Secretaria de Previdência-SPREV, foi evidenciada a utilização de recursos previdenciários pelo Ente Municipal no valor de R\$ 364.653,70, expurgado da execução de despesas administrativas no cálculo do limite do exercício financeiro de 2015, refere-se à restituição ao ente de contribuição calculada pela incidência de alíquotas sobre verbas não integrantes da remuneração de contribuição e que, indevidamente, utilizara-se para desconto da contribuição previdenciária do segurado, conforme processo Municipal nº 095/2013.

Em razão da irregularidade supratranscrita, o Ente Municipal juntamente com a Unidade Gestora do RPPS, tiveram que instituir acordo de Parcelamento de Débitos Previdenciários, visando sanar tal apontamento.

A Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, em seu artigo 5º, autoriza a efetivação de acordo de parcelamento no caso de não repasse em dia, à Unidade Gestora do RPPS, de contribuições legalmente instituídas pelo Ente Federativo.

O parcelamento dos débitos com o RPPS, quando necessário, deverá ser efetivado por meio de edição de lei do Ente Federativo e pelo Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social- CADPREV, conforme previsão do artigo 5º Portaria MPS nº 402/2008.

Por oportuno, o Ente Federativo Municipal propôs projeto de Lei visando regularizar o apontamento. Com isso, a Lei Municipal nº 2.182, de 27 de agosto de 2019 – *autoriza o chefe do poder executivo a celebrar acordo de parcelamento de débitos decorrentes de contribuição previdenciárias bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Espigão do Oeste - RO.*



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE- IPRAM
CONTROLE INTERNO

Por conseguinte, formalizaram-se Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (acordo CADPREV nº 00664/2019). O valor do débito atualizado correspondeu a R\$ 515.139,17, sendo que foi pago em 17 parcelas com o valor de R\$ 30.302,30.

De outro modo, para alcance do objetivo deste trabalho, buscou-se responder a quatro questões:

Q1. Os Parcelamentos de débitos previdenciários foram registrados como ativo a receber no RPPS?

Q2. O saldo total dos parcelamentos de débitos foi corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como ativo no RPPS?

Q3. Foram registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ativo do RPPS?

Q4. As parcelas foram pagas tempestivamente?.

Para responder as questões de auditoria, foram avaliados os normativos aplicáveis, como a CF/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9717/1998 art. 1º, Lei 8.212/1991; Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores; Lei Municipal nº 1.796, 04 de setembro de 2014 e suas alterações posteriores;

Semelhantemente, foram analisados Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Processos administrativos referentes ao Acordo de Parcelamento e Extratos Bancários.

A auditoria concentrou-se em avaliar os aspectos descritos em seu objetivo e nas questões de auditoria, não abrangendo outros itens não mencionados.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE- IPRAM
CONTROLE INTERNO

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Intempestividade em pagamento de parcela

A Lei Municipal nº 2.182, de 27 de agosto de 2019, definiu os parâmetros a serem observados quando do parcelamento de débitos previdenciários. De igual modo, o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (acordo CADPREV nº 00664/2019).

Em análise observou-se que a parcela nº 6 que teve seu vencimento datado em 10 de fevereiro de 2020, foi pago intempestivamente, o que por certo, ocasionou prejuízos à fazenda municipal, uma vez que além do valor previsto no Acordo atualizado, foi acrescentado o pagamento de multa e juros, em virtude do atraso.

Acordo CADPREV nº 00664/2019							
Valor atualizado	Qtde de parcelas 17	Valor da parcela	Data do vencimento	Data do pagamento	Multa e juros	Valor pago em R\$	Diferença
515.139,17	1	30.302,30.	10/09/2019	10/09/2019	-	30.302,30	0
	2	30.302,30	10/10/2019	08/10/2019	336,69	30.638,99	-12,24
	3	30.302,30	10/11/2019	08/11/2019	476,06	30.778,36	30,76
	4	30.302,30	10/12/2019	05/12/2019	658,59	30.960,89	157,64
	5	30.302,30	10/01/2020	27/12/2019	810,36	31.112,66	518,7
	6	30.302,30	10/02/2020	27/02/2020	2.026,68	32.328,98	0
	7	30.302,30	10/03/2020	27/02/2020	1.703,52	32.005,82	81,54
	8	30.302,30	10/04/2020	23/03/2020	1.940,07	32.242,37	22,06
	9	30.302,30	10/05/2020	24/04/2020	2.095,08	32.397,38	-79,16
	10	30.302,30	10/06/2020	25/05/2020	2.170,56	32.472,86	-124,09
	11	30.302,30	10/07/2020	26/06/2020	2.200,51	32.502,81	86,31
	12	30.302,30	10/08/2020	27/07/2020	2.354,55	32.656,85	205,57
	13	30.302,30	10/09/2020	24/08/2020	2.715,13	33.017,43	77,46
	14	30.302,30	10/10/2020	24/09/2020	2.947,96	33.250,26	213,99
	15	30.302,30	10/11/2020	27/10/2020	3.318,33	33.620,63	286,65
	16	30.302,30	10/12/2020	01/12/2020	3.762,69	35.530,18*	304,37
	17	30.302,37	10/01/2021	29/12/2020	3.920,33	34.222,70	772,64
				02/02/2021		1.077,01**	
TOTAL PAGO: 551.118,48							

Fonte da Informação: Extrato Bancário e Processo nº 127/2018.

*Acrescido de R\$ 1.465,19 referente a diferença das parcelas 3, 4, 5, 7, 8, 11, 12, 13, 14 e 15



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE- IPRAM
CONTROLE INTERNO

** valor referente a diferença das parcelas 16 e 17.

No que tange ao pagamento de juros e multa pela Administração pública, o Controle Interno desta Unidade Gestora, através do Parecer nº 40 /CI/IPRAM/2018, discorreu sobre a temática. O pagamento extemporâneo de faturas pelos órgãos da administração pública ocasiona o recolhimento de multas e juros de mora, implica em gestão ruínosa de recursos públicos, onerando irregularmente o erário com a criação de encargos adicionais que não se coadunam com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da administração pública, ferindo o art. 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que assim dispõe:

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas **próprias** dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º (grifado)

O dispêndio de recursos públicos para o pagamento de despesas estranhas à finalidade do ente estatal constitui afronta ao princípio da Eficiência, constante no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como o princípio da Economicidade, como segue:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte (grifado)

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (grifado)

A exemplo o TCU manifestou recomendações no acórdão nº 20/2008 – 2ª câmara, da seguinte forma:

quando houver pagamento de contas (tais como telefone, energia elétrica, água, etc.) de responsabilidade do órgão em atraso, que venha a acarretar prejuízo para o erário em encargos tais como juros de mora e multa, adote providências para a identificação do responsável pela falha, a fim de se proceder à cobrança amigável ou ao desconto em folha de pagamento do prejuízo causado pelo servidor (..)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE- IPRAM
CONTROLE INTERNO

Com relação à responsabilização, pelos atos ensejadores do pagamento extemporâneo de notas fiscais e faturas, ocasionando multas e atrasos em decorrência do atraso, já se abordou exaustivamente que a previsão de pagamento das multas e juros é albergada pela legislação pátria, inclusive pelas recentes decisões do TCU, razão pela qual há de se perquirir tão somente àquele que, por ato omissivo ou comissivo, em quaisquer das fases da execução da despesa, ou seja, no empenhamento, na liquidação ou pagamento, deu o ensejo ou contribuiu para o atraso no adimplemento da fatura.

Dessa forma, o ordenador de despesa ao tomar conhecimento de irregularidades ou inconformidades que acarretem dano ou prejuízo ao erário, deverá envidar todos os esforços visando seu respectivo ressarcimento.

IPRAM



RECOMENDAÇÕES

Não se cogitou fazer recomendações, pois o Ente Municipal efetuou o pagamento da parcela vencida com o acréscimo de multa e juros.





CONCLUSÃO

Os resultados dos trabalhos realizados revelaram que por lapso o Ente Municipal efetuou pagamento da parcela de nº 6 do Acordo de Parcelamento de Débitos intempestivamente, no entanto, todas as demais parcelas foram pagas dentro do prazo estipulado.

Espigão do Oeste, 27 de abril de 2021.

Responsável pela elaboração:

Cleanderson do Nascimento Lucas

Controlador Interno do IPRAM
Matrícula nº 301699-4

IPRAM



ANEXOS

I-MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Não houve necessidade de solicitar Manifestação da Unidade, tendo em vista que o Ente Municipal efetuou o pagamento do Acordo.

